LEI MUNICIPAL N° 660/2019. DATA: 02 DE MAIO DE 2019. AUTORIZA 0 PODER

MUNICIPAL REALIZAR A BAIXA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- 1°. Fica autorizada a baixa de créditos Art. tributários inscritos ou não em dívida ativa, que encontram-se prescritos, e que não houve causa suspensiva e ou interruptiva da prescrição e não tenham sido objeto de ação de execução fiscal.
- § 1°. A baixa dos créditos prescritos tem por finalidade promover a adequação do saldo correto e atual de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.
- 2°. Consideram-se prescritos os créditos tributários lançados há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, ressalvados os créditos que encontram-se ajuizados e ou protestados.
- Art. 2°. A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários, de tudo lavrando-se os competentes registros tributários e contábeis.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

> RAFAEL PAVEI PREFEITO MUNICIPAL